**PARECER N° 047/2022.**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 137/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE SINAIS (LIBRAS) OU DE SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO, EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O VEREADOR ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA.**

**I.RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei n° 137/2021 que versa sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de sinais (libras) em todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a administração, de autoria de Sua Excelência o Vereador Alzimário Belmonte Vieira.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental desta Comissão para deliberar sobre aspectos constitucionais e de técnica legislativa, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.

Justifica o autor da matéria que o projeto de lei tem o escopo de cumprir a legislação vigente, bem como outras normas que regulamentam dispositivos da Constituição Federal na proteção dos Direitos Fundamentais.

É o breve relatório.

**PARECER N° 047/2022.**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 137/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE SINAIS (LIBRAS) OU DE SISTEMA QUE INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO, EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O VEREADOR ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA.**

**I.RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei n° 137/2021 que versa sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de sinais (libras) em todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a administração, de autoria de Sua Excelência o Vereador Alzimário Belmonte Vieira.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental desta Comissão para deliberar sobre aspectos constitucionais e de técnica legislativa, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.

Justifica o autor da matéria que o projeto de lei tem o escopo de cumprir a legislação vigente, bem como outras normas que regulamentam dispositivos da Constituição Federal na proteção dos Direitos Fundamentais.

É o breve relatório.

**II.DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Em primeira plana, constata-se que a matéria tem relevante interesse público e singular importância para a Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, passando a exigir a presença de intérpretes de sinais em agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

Em que pese a nobre intenção do autor, a matéria esbarra no rol de matérias com reserva de iniciativa atribuída ao Exmo. Sr. Prefeito, conforme disposto no art. 54 inciso III da Lei Orgânica do Município de Ilhéus:

> **Art. 54 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;**
> I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;
> II. servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;
> III. criação, estruturação e **atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública**;
> IV. matéria orçamentária e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

De igual modo, a Constituição do Estado da Bahia em seu art. 77 incisos VI e VII assevera que:

> Art. 77 - **São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre**:
> I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;
> II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração;
> III - matéria tributária e orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - organização das Procuradorias e da Defensoria Pública;

VI - criação, estruturação e **competência das Secretarias e demais órgãos da administração pública**;

VII - **organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas**.

Conforme art. 1° do projeto de lei em comento:

Art. 1° Todas as agências bancárias, **empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública** no âmbito do Município de Ilhéus **deverão contar com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais** – Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Ante o exposto, depreende-se que o projeto em exame não preenche os requisitos de constitucionalidade e legalidade, restando encaminhamento deste Relator pela rejeição da matéria.

**III.DO VOTO DO RELATOR:**

Compulsando os autos e com fulcro no **art. 54 inciso III da Lei Orgânica do Município** combinado com o **art. 77 incisos VI e VII da Constituição do Estado da Bahia, OPINAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 137/2021 POR ENTENDÊ-LO INCONSTITUCIONAL.**

Sala das comissões, 30 de junho de 2022.

**PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO**
Relator

**IV.DO VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, que **OPINA PELA REJEIÇÃO** da matéria em tela, a saber, o **Projeto de Lei n° 137/2021, que versa sobre a obrigatoriedade de presença de intérprete de libras em agências bancárias e prestadoras de serviços públicos, por entender estar a matéria em desacordo com o disposto no art. 54 inciso III da LOMI combinado com o art. 77 incisos VI e VII da Constituição do Estado da Bahia.**

Sala das comissões, 30 de junho de 2022.

**IVO EVANGELISTA DOS SANTOS**
Presidente da Comissão de Justiça

**ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA**
Membro da Comissão de Justiça

**PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO**
Membro da Comissão de Justiça
RELATOR



Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600